



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 472/79

SÚMULA: Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Mariluz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, DECRETA, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São símbolos do Município de Mariluz de conformidade com o disposto no § 3º do artigo 1º da Constituição Federal:

- a) . o Brasão Municipal;
- b) . a Bandeira Municipal;
- c) . o Hino Municipal.

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Secção I

Dos símbolos em geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Mariluz, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares - padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituído-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares /- destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A Confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou / Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, ou seus delegados competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira ou o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servir de propaganda política ou Comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e / palavras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Mariluz, de autoria do heraldista Professor Arcinós Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, será ESQUARTELADA EM CRUZ, SENDO OS QUARTÉIS DE AZUL, CONSTITUIDOS POR QUATRO FAIXAS BRANCAS DE DOIS MÓDULOS DE LARGURA, CARREGADAS DE SOBRE-FAIXAS VERMELHAS DE UM MÓDULO, DISPOSTAS DUAS A DUAS NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL E QUE PARTEM DOS VÉRTICES DE UM LOSANGO BRANCO CENTRAL, COM SEIS MÓDULOS DE ALTURA POR OITO DE COMPRIMENTO, ONDE O BRASÃO MUNICIPAL É APLICADO.

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as Bandeiras Municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando no centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de Mariluz obedece a essa regra geral, sendo por opção esquartelada em cruz, lembrando nesse simbolismo o espírito cristão de seu povo. O Brasão, aplicado na Bandeira, representa o GOVERNO MUNICIPAL e o losango branco onde é contido / representa a própria CIDADE-SEDE do Município - a cor branca é o símbolo de paz, amizade, trabalho, pureza, religiosidade. As faixas brancas carregadas de sobre-faixas vermelhas que esquartelam a Bandeira, representam a irradiação do PODER MUNICIPAL que se expande a todos os quadrantes de seu território - a cor vermelha é o símbolo de dedicação, amor pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia. Os quartéis de azul, assim constituídos representam as propriedades rurais existentes no território Municipal - a cor azul é o símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeiras de papel nas comemorações do efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os que forem destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designados um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha-batida, ou Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que praticando a continência de juramento, (braço direito estendido e mão opalmada para baixo) - versando nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE MARILUZ E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, quando existir, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8,00 horas e o arriamento às 18,00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

- § 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta, sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.
- § 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.
- § 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida / ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares, das assistência, letras, artes, ciências e desportos

- a) - diariamente nas fachadas dos edifícios-cede dos Poderes Legislativos e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- b) - nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- c) - na fachada do edifício-cede do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) - na fachada do edifício-cede do Poder Legislativo em dias de Sessão.

Art. 12º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, em dias feriados.

Art. 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha / do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15 - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do artigo 10 da presente Lei.

Art. 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Secção III

Do Hino Municipal

Art. 18º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de compositor ou instituir o concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá, em princípio, a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

Secção IV

Do Brasão Municipal

Art. 19º - O Brasão de Armas de Mariluz, de autoria do heraldista Prof. Arcinõe Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma: ESCUDO SANNÍTICO ENCIMADO PELA COROA MURAL DE ARGENTE E ILUMINADA DE GOLES. EM CAMPO DE BLAU, POSTA EM ABISMO, UMA FLOR-DE-LIZ DE ARGENTE COM RESPLENDOR DO MESMO E AO TERMO UMA FAIXA ONDULADA DE ARGENTE CORTANDO O CAMPO, COMO APOIOS DO ESCUDO, À DEXTRA E SINISTRA, HASTES DE FEIJÃO-SOJA E GALHOS DE ALGODÃO FLORIDOS: TUDO AO NATURAL, ENTRECruzados em ponta, sobre os quais se sobrepõe um listel de goles, contendo em letras argentinas o topônimo identificador; "MARILUZ", LADEADO PELA DATA "29 DE NOVEMBRO DE 1.963".

PARÁGRAFO ÚNICO - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

a0

- a) - o escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Mariluz, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;
- b) - a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata), de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na TERCEIRA GRANDEZA ou seja, sede do Município;
- c) - é a coroa mural iluminada de goles em vermelho, cor simbólica da dedicação, amor-pátria, audácia, intrepidez, coragem, valentia, predicados daqueles pioneiros desbravadores dos sertões paranaenses, em que se destaca o vulto de José Alfredo de Almeida, fundador da cidade;
- d) - a cor blau (azul) do campo do escudo é símbolo heráldico da justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade;
- e) - em abismo (centro ou coração do escudo), a flor-de-liz é o símbolo da Virgem Maria que, com o resplendor, dá o sentido parlante do Brasão, lembrando o topônimo inspirado na luz que se irradia do nome de Maria;
- f) - o metal argente (prata) é símbolo de paz, de amizade, trabalho, prosperidade, pureza e religiosidade;
- g) - a faixa ondata do argente que corta o campo do escudo ao termo (parte inferior do mesmo), representa o Rio Piquiri, em cujo vale ergue-se a cidade;
- h) - nos ornamentos exteriores, as heites de feijão-soja e os galhos de algodão floridos, lembram os principais produtos oriundos da terra dadivosa e fértil, esteios da economia municipal;
- i) - no listel de goles (em vermelho), em letras argentinas (prateadas), inscreve-se o topônimo identificador "MARILUZ" ladeado pela data de sua emancipação política "29 DE NOVEMBRO DE 1.963".

Art. 20º - O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Mariluz, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores, heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21º - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer /



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para aqueles que, / de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será a comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou prata fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem do /- Brasão".

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 08 de novembro de 1973.

Joaquim Lopes Gutierrez
Prefeito Municipal

Valmir de Souza Mello
Chefe do Dep. de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 472/79

SÚMULA: Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Mariluz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, DECRETA, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São símbolos do Município de Mariluz de conformidade com o disposto no § 3º do artigo 1º da Constituição Federal:

- a) . o Brasão Municipal;
- b) . a Bandeira Municipal;
- c) . o Hino Municipal.

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Secção I

Dos símbolos em geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Mariluz, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares - padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituído-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares /- destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A Confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou / Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, ou seus delegados competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servir de propaganda política ou Comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o equivalente de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e / palavras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Mariluz, de autoria do heraldista Professor Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, será ESQUARTELADA EM CRUZ, SENDO OS QUARTÉIS DE AZUL, CONSTITUIDOS POR QUATRO FAIXAS BRANCAS DE DOIS MÓDULOS DE LARGURA, CARREGADAS DE SOBRE-FAIXAS VERMELHAS DE UM MÓDULO, DISPOSTAS DUAS A DUAS NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL E QUE PARTEM DOS VÉRTICES DE UM LOSANGO BRANCO CENTRAL, COM SEIS MÓDULOS DE ALTURA POR OITO DE COMPRIMENTO, ONDE O BRASÃO MUNICIPAL É APLICADO.

§ 1º - De conformidade com ^{Art.} a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as Bandeiras Municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores as mechas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de Mariluz obedece a essa regra geral, sendo por opção esquartelada em cruz, lembrando nesse simbolismo o espírito cristão de seu povo. O Brasão, aplicado na Bandeira, representa o GOVERNO MUNICIPAL e o losango branco onde é contido / representa a própria CIDADE-SEDE do Município - a cor branca é - símbolo de paz, amizade, trabalho, pureza, religiosidade. As faixas brancas carregadas de sobre-faixas vermelhas que esquartelam a Bandeira, representam a irradiação do PODER MUNICIPAL que se / expande a todos os quadrantes de seu território - a cor vermelha é símbolo de dedicação, amor pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia. Os quartéis de azul, assim constituídos representam as propriedades rurais existentes no território Municipal - a cor azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a / Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20(vinte) módulos de comprimento do retângulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeiras de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designados um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha-batida, ou Hino Nacional ou Municipal, para em seguida /- proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que prestando a continência de juramento, (braço direito estendido e mão espalmada para baixo) - versando nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE MARILUZ E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o / acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão / incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, quando existir, o exemplar de Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se / encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8,00 horas e o arriamento às 18,00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

- § 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.
- § 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e com mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.
- § 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida / ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares, de assistência, letras, artes, ciências e desportos

- a) - diariamente nas fachadas dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- b) - nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- c) - na fachada do edifício-sede do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) - na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de Sessão.

Art. 12º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, em dias feriados.

Art. 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha / do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15 - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do artigo 10 da presente Lei.

Art. 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Seção III

Do Hino Municipal

Art. 18º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de compositor ou instituir o concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá, em princípio, a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

Seção IV

Do Brasão Municipal

Art. 19º - O Brasão de Armas de Mariluz, de autoria do heraldista Prof. Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma: ESCUDO SAMNÍTICO ENCIMADO PELA COROA MURAL DE ARGENTE E ILUMINADA DE GOLES. EM CAMPO DE BLAU, POSTA EM ABISMO, UMA FLOR-DE-LIZ DE ARGENTE COM RESPLENDOR DO MESMO E AO TERMO UMA FAIXA ONDADA DE ARGENTE CORTANDO O CAMPO, COMO APOIOS DO ESCUDO, À DEXTRA E SINISTRA, HASTES DE FEIJÃO-SOJA E GALHOS DE ALGODÃO FLORIDOS: TUDO AO NATURAL, ENTRECRUZADOS EM PONTA, SOBRE OS QUAIS SE SOBREPÕE UM LISTEL DE GOLES, CONTENDO EM LETRAS ARGENTINAS O TOPÔNIMO IDENTIFICADOR; "MARILUZ", LADEADO PELA DATA "29 DE NOVEMBRO DE 1.963".

PARÁGRAFO ÚNICO - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

a0

- a) - o escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Mariluz, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira' como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da /- nossa nacionalidade;
- b) - a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões' de domínio que, sendo de argente (prata), de seis torres, das / quais apenas quatro são visíveis em perspectiva no desenho, clas- sificada a cidade representada na TERCEIRA GRANDEZA ou seja, se- de do Município;
- c) - é a coroa mural iluminada de goles em vermelho, cor simbólica / da dedicação, amor-pátria, audácia, intrepidez, coragem, valen- tia, predicados daqueles pioneiros desbravadores dos sertões pa- ranaenses, em que se destaca o vulto de José Alfredo de Almeida, fundador da cidade;
- d) - a cor blau (azul) do campo do escudo é símbolo heráldico da jus- tiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade;
- e) - em abismo (centro ou coração do escudo), a flor-de-liz é o sím- bolo da Virgem Maria que, com o resplendor, dá o sentido parla- te do Brasão, lembrando o topônimo inspirado na luz que se irra- dia do nome de Maria;
- f) - o metal argente (prata) é símbolo de paz, de amizade, trabalho, prosperidade, pureza e religiosidade;
- g) - a faixa ondata do argente que corta o campo do escudo ao termo' (parte inferior do mesmo), representa o Rio Piquiri, em cujo va- le ergue-se a cidade;
- h) - nos ornamentos exteriores, as hastes de feijão-soja e os galhos de algodão floridos, lembram os principais produtos oriundos da terra dadivosa e fértil, esteios da economia municipal;
- i) - no listel de goles (em vermelho), em letras argentinas (prate- das), inscreve-se o topônimo identificador "MARILUZ" ladeado pe- la data de sua emancipação política "29 DE NOVEMBRO DE 1.963".

Art. 20º - O Brasão será reproduzido em cli- chês, para timbrar a documentação oficial do Município de Mariluz, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência' das cores, heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21º - Objetivando a divulgação municipa- lista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, bra- sões de fachada flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros ma- teriais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer /



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para àqueles que, / de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será a comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou prata fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem do /- Brasão".

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 08 de novembro de 1973.

Joaquim Lopes Gutierrez
Prefeito Municipal

Valmir de Souza Mello
Chefe do Dep. de Administração.